

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

DECRETO Nº 2620/2013

De 13 de setembro de 2013

"Regulamenta a Lei nº 12/78 e cria a Comissão Municipal de Esportes - CME e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, VII c/c o art. 148, IV, art. 149 e art. 151, todos da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito,

CONSIDERANDO QUE, compete ao Município o incentivo e o apoio as práticas esportivas (LOM - art. 149);

CONSIDERANDO QUE, o Município o incrementará a prática esportiva às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiência (LOM - art. 151);

CONSIDERANDO QUE, a Lei nº 12/78 que criou o Conselho Municipal de Esportes, foi recepcionada pelo art. 148, IV, da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO QUE, apesar da Lei nº 12/78 que criou o Conselho Municipal de Esportes, traduzir-se em mecanismo de integração e incremento à prática esportiva, não houve sua regulamentação;

CONSIDERANDO QUE, com a ausência de regulamentação da Lei nº 12/78 que criou o Conselho Municipal de Esportes, o Município de São José do Cerrito tem deixado de efetivar convênios de cooperação e receber recursos dos órgãos federais e estaduais, vez que não possui "Comissão Municipal de Esportes – CME" para gerir e adotar medidas que incremente a prática do esporte como de atividades físicas e de lazer das crianças, idosos e dos portadores de deficiência;

DECRETA:

- **Art. 1º** O Conselho Municipal de Esportes, criado pela Lei nº 12/78, de 20 de junho de 1978, é o órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.
 - **Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes disporá da seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Presidência

III - Secretaria Executiva

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

Prot. N.530 /13 // Em 13 /09 / 13 Assideture Resp. But



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

- II contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, a cultura e o turismo, objetivando potencializar benefícios sociais através da prática de atividade física e esportiva;
- III acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

IV - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

- **Art. 5º** O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Presidência e da Secretaria Executiva.
- **Parágrafo Único** A Presidência do Conselho Municipal de Esportes será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- **Art. 6º** Durante as reuniões do Conselho Municipal de Esportes, o titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá delegar a condução dos trabalhos à qualquer membro lotado na Secretaria.
- **Art. 7º** O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros para mandato de 02 (dois) anos:
 - I Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
 Desporto Presidente;
 - II Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - III Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - IV Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - § 1º A Secretaria Executiva será designada por ato do Presidente.
 - § 2º Os órgãos de que tratam os incisos I a IV, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para posterior designação do Prefeito Municipal.
- **Art. 8º** Fica Criada a Comissão Municipal de Esportes CME, composta Presidente e 03(três) secretários, com a finalidade de:
 - I gerir e realizar as atividades esportivas e a política de esporte no município, bem como, cooperar com o os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
 - II adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
 - III fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
 - IV formular política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela

Prot. N. 530 / 13 Em. 13 / 09 / 13 House Assinatura Resp.

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000 Fone/Fax: (49) 3242 1111 13 109 113 www.cerrito.sc.gov.br / e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

prática de atividade física e esportiva;

V – formular, organizar e promover campeonatos, jogos escolares, joguinhos e tudo mais que diz respeito ao esporte do município;

- ${
 m VI}$ desenvolver programas que estimulem e propiciem o acesso da comunidade ao esporte.
- § 1º O Presidente da Comissão Municipal de Esportes CME, será nomeado por ato do Prefeito Municipal.
- **§ 2º** As funções de Secretários da Comissão Municipal de Esportes CME serão consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração e seus membros serão nomeados dentre os cidadãos residentes no município, por ato do Prefeito Municipal.
- § 3º A composição da Comissão Municipal de Esportes CME poderá ser alterada ou demitida a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal.
 - Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 13 de setembro de 2013.

ARNO TADEU MARIAN
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em <u>20/09</u> /2013

Câmara Municipal

SJC em <u>13</u> /09 /2013

Prefeitura Municipal

Recebi em 20/09/13

Protocolo 5827

Pag. INVA

RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO

NO DIA 20 / 09/2013

tera Harcon

Prol. N 530 | 13 Em 13 | 09 | 13 Assingura Resp.